



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01733 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 032/2021	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 - SEMED	4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01733 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 032/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, as diretrizes e regulamentos publicados pelas Confederação Brasileira de Futebol e Federação Paranaense de Futebol, a qual permite a realização de partidas oficiais no âmbito da Federação, desde que tomadas as medidas de prevenções sanitárias;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO** no âmbito Municipal a prática de atividades esportivas representadas por Clube Empresa, desde que os profissionais estejam devidamente respaldados por exame RT-PCR a ser realizado semanalmente, bem como, que todas as medidas de prevenção sanitárias sejam adotadas, sendo que o descumprimento acarretará nas penalizações previstas em Lei;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01733 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica **AUTORIZADO** na ciclovia que margeia a BR-277, a prática individual de atividades físicas, sendo que tal prática deverá ser precedida com o uso **OBRIGATÓRIO** de máscara.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e mantem-se as demais disposições vigentes.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração até 08 de março de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 25 de Fevereiro de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01733 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 - SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –SEMED

Altera artigos da Instrução Normativa 01 de 12 de fevereiro de 2021 da SEMED que estabelece orientações para a retomada das atividades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste-PR no ano letivo de 2021 considerando o decreto 027 de 21 de fevereiro de 2021, criando Capítulo IV e da outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos e parágrafos do Art.105 da Lei Orgânica do Município e, considerando a publicação do decreto 027/2021 que delibera sobre o enfrentamento da COVID-19, e considerando ainda, o alto índice de infecção no município, bem como mortes causadas pela doença, a necessidade de alterar e orientar quanto aos procedimentos para a retomada das atividades letivas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Resolve

Art. 1º- Altera o artigo 2º da IN 01/2021, que passa a estabelecer o adiamento do retorno das aulas presenciais em decorrência do elevado aumento nos casos de contaminação pela Sars-Cov-2.

Art. 2º- A alínea "c" do Artigo 3º que passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

a.

b.

c. Cada professor deverá planejar atividades remotas para sua turma, contemplando os dias letivos 09,10,11,12,18 e 19 de fevereiro para todas as turmas. Para os alunos que estarão com atividades remotas, as entregas e devoluções de novas atividades acontecerão na sexta-feira a cada 15 dias conforme planilha abaixo:

CMEI Natalino Redivo	Das 13h às 19h30m
CMEI Vercidílio Soares de Oliveira	
Escola Municipal Helio Balarotti	
Escola Municipal Levino Jorge Weidmann	

Escola Municipal Francisco Dias Bernardo	8h30m às 11h30m
Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo	7h30m às 13h30m

Art. 3º- O Artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01733 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º *As aulas presenciais nas instituições de ensino (Escolas e CMEIs) estarão suspensas por prazo indeterminado, permanecendo as atividades remotas, com a retirada de atividades conforme cronograma contido no artigo 3º já alterado pela IN- SEMED 02/2021.*

Art. 4º- Altera numeral do § 3º para § 1º e inclui o § 2º ao artigo 6º da IN- SEMED com a redação:

Art. 6º

§ 1º

§ 2º *O atendimento remoto as turmas do infantil 0 ao infantil III (berçário I e II, maternal I e II) nos CMEIs terá início a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, sendo a entrega de materiais e/ou atividades uma vez ao mês com data divulgada pelo aplicativo utilizado pelos pais e professores (WhatsApp) e demais mídias locais.*

Art. 5º- Inclui alínea "a" ao § 2º do artigo 10 com a seguinte redação:

Art. 10º

§1º

§ 2º

a. *O atendimento remoto poderá ser por vídeos, áudios, imagens criadas pelos próprios professores ou já disponíveis em sites na internet ou pela TV ESCOLA.*

Art. 6º- Cria e inclui Capitulação, alterando numeração dos artigos 22, 23 e 24 das disposições finais:

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS PELO PNAE

Art. 22º *A Lei nº13.987 de 07 de abril de 2000 do programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) autoriza em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.*

Parágrafo único: *Essa medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência resultante da pandemia do coronavírus.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01733 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cronograma da 1º entrega:

Dia 26 de fevereiro (sexta-feira) - Todos os alunos matriculados do Infantil 0 ao 5º ano, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas do município no horário das 13:00 às 19:30 horas. No Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e na Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo no Distrito de Santa Maria, no horário das 7:30 às 13:30 horas. Na Escola Municipal Francisco Dias Bernardo no Pinhalzinho, no horário das 8:30 às 11:30 horas.

Cronograma da 2º e demais entregas:

2º entrega: Quarta-feira 10/03, das 8:00 as 11:30. As entregas posteriores serão quinzenais.

Art. 23º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado que não forem retirar os alimentos conforme cronograma acima, deverão assinar o termo de desistência na unidade onde fariam a retirada do kit.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24

Art. 25

Art. 26

Art. 27

Santa Tereza do Oeste, 25 de fevereiro de 2021.

Ines de Menezes Avelino
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)